



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA SUPRESSIVA 001/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2025

*Suprime o art. 2º do Projeto de Lei
Complementar nº 522/2025*

O Vereador adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 181, § 1º, combinado com os dizeres do art. 229, § 1º, e no art. 230, I, todos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 522/2025.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 522/2025, que tem a seguinte redação:

“Art. 2º O item 4 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.832 de fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“4. Função Gratificada de Pregoeiro

4.1. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

4.2. Provimto: livre nomeação e exoneração

4.3. Recrutamento: amplo

4.4. Número de vagas: 02

4.5. Valor mensal da gratificação: R\$ 1.000,00 (mil reais)

4.6. Requisitos:

4.6.1. Formação completa em curso de nível médio

4.7. Atribuições:

4.7.1. Realizar todas as atividades de pregoeiro em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial o §5º do art. 8º;

4.7.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas da Prefeitura Municipal de Dom Silvério;

4.7.3. Exercer outras atividades correlatas.”

Sala de Sessões da Câmara, 23 de abril de 2025.

**Kaique Nascimento Sant'Anna
(Vereador Progressistas)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O texto do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 522/2025, objeto da presente emenda supressiva, propõe significativa alteração na Lei Complementar Municipal nº 1.832/2022, onde propõe o pagamento, no âmbito do Município de Dom Silvério, o pagamento de gratificação, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), àquele que realizar as atividades de pregoeiro.

Contudo, diante do que se vê estatuído pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mais precisamente em seu art. 8º, tem-se, pois, que a função de pregoeiro é exercida pelo Agente de Contratação, se tratando, pois, de uma das atribuições legais do próprio agente de contratação, não se tratando de função extraordinária e justificar o pagamento de gratificação.

Ademais disso, a própria Lei Complementar Municipal nº 1.832/2022, em seu art. 3º, I, criou o cargo de Agente de Contratação, no âmbito desta municipalidade.

Assim, como a Lei Federal nº 14.133/2021 dita que a licitação será conduzida por agente de contratação (art. 8º, *caput*), e a mesma lei, no § 5º do mesmo art.8º, acrescenta que na licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, ou seja, será denominado, chamado pregoeiro, não há, portanto, justificativa para se criar gratificação, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 522/2025, pois conduzir licitação, seja na modalidade pregão, seja em que modalidade for, é função atinente ao cargo do agente de contratação.

Considerando o acima exposto, tem-se que para viabilizar a aprovação do importante Projeto de Lei Complementar nº 522/2025, que contempla, além do ponto ora questionado por esta Emenda Supressiva, a atualização dos valores dos pisos salariais dos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, necessário se faz a propositura e aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões da Câmara, 23 de abril de 2025.

**Kaique Nascimento Sant'Anna
(Vereador Progressistas)**